



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

Lei Municipal nº 576 /2017.

De 11 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF) PARA A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA –ME,FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63

**Considerando** que bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**Considerando** que os bens públicos municipais podem ser utilizados por particulares, de acordo com o interesse da Administração Pública. A esta forma de utilização chama-se cessão e é estabelecida através de ato administrativo e tem caráter de exclusividade;

**Considerando** que cessão de uso trata-se de um contrato administrativo entre o ente público e o particular, para que este possa utilizar um bem público de forma privativa e com finalidade específica, possuindo caráter contratual permanente e também pode ser gratuito ou oneroso, por tempo certo ou indeterminado;

**Considerando** que cessionário é a pessoa física ou jurídica que é beneficiada com a cessão, não sendo este dono, portanto não pode consumi-los, destruí-lo ou inutilizá-los, mas apenas fazer uso do mesmo, de forma a não dilapidar o patrimônio público;

**Considerando** a prévia apresentação da senhora GENECY ROBERTO DOS SANTOS BANCHINSKI representante da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA – ME, FAMAP, inscrita no CNPJ 09.265.775/0001-63 ao Poder Executivo e



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

Legislativo municipal, com apresentação da faculdade e pretensões de implantação no município de Tucumã-PA;

**ADELAR PELEGRINI**, prefeito municipal de Tucumã-PA, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º. Fica autorizado ao Poder Executivo municipal realizar a **CESSÃO DE USO** do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), situada na Avenida Jardim do Cerrado, s/n, Bairro Monte Castelo, cidade de Tucumã-PA, para a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA – ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, daqui por diante designado cessionário, para uso em horário noturno, dentre as 18:00h até as 24:00h;

Paragrafo único. as condições e obrigações do cessionário aplicam-se a sua futura filial situada no município de Tucumã-PA, em iguais termos e condições.

Art. 2º. A cessão será de 10 (dez) anos e a contar da publicação desta lei e deverá ser firmada de forma onerosa;

Art. 3º. A cessão de uso de bem público que trata esta lei deverá ser realizada de forma onerosa devendo o Poder Executivo Municipal firmar em contrato administrativo de cessão de uso de bem público em favor do cessionário contendo as condições estabelecidas de acordo o interesse público;

Art. 4º. Fica definido as condições obrigatórias para constar no instrumento contratual a que trata o art. 3º, vejamos:





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

---

- I- Fica vedada a alteração da estrutura física do prédio, ou qualquer, modificação estrutural da ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo se a referida alteração for previamente comunicada a prefeitura e aprovada por seu Departamento de Engenharia e projetos, devendo assim ser emitida uma autorização pelo Prefeito para alteração estrutural pretendida;
  
- II- Fica vedada a ampliação do edifício cedido, salvo se a referida alteração for previamente comunicada a prefeitura e aprovada por seu Departamento de Engenharia e projetos, devendo assim ser emitida uma autorização pelo Prefeito para alteração estrutural pretendida;
  
- III- O cessionário deverá realizar a pintura interna e externa do imóvel cedido uma vez por ano, a qual poderá ocorrer durante o período de recesso escolar, devendo ser utilizado tinta das mesmas cores e características, mantendo assim a limpeza do imóvel;
  
- IV- O cessionário deverá disponibilizar Bolsa Integral de Estudo de 100% (cem por cento) no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos a serem ministrados por ela, sendo este percentual dividido proporcionalmente entre todos os cursos ativos, para os munícipes hipossuficientes de Tucumã-PA, assim reconhecidos em processo de seleção realizado pelo município, através de comissão específica a ser criada pelo Poder Executivo, devendo ser integrada por um membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social- CESAS, da Câmara Municipal de Tucumã, a ser indicado pela própria Comissão.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

- V- A Bolsa Integral de Estudo que trata o inciso acima deverá ser disponibilizada pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA – ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63 ora cessionária, mesmo após o termino desta cessão de uso de bem publico, ou seja, deverá ser disponibilizada enquanto o ora cessionário estiver em funcionamento e situada no município de Tucumã-PA;
- VI- O recebimento da Bolsa de Estudo Integral disposta nos incisos acima não desobrigam os pretensos beneficiários a serem aprovados em processo seletivo (vestibular) do cessionário.
- VII- O cessionário deverá apresentar no prazo de um ano a contar da publicação desta lei, o projeto de implantação com todos os projetos complementares, quais sejam, arquitetura, estrutura, hidro sanitário, elétrico, proteção contra incêndio, bem como o cronograma de execução da obra;
- VIII- O cessionário deverá registrar junto a Junta Comercial do Estado do Pará uma filial, com sede no município de Tucumã-PA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 11 de Setembro de 2017.

  
ADELAR PELEGRINI  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Pref. Mun. de Tucumã,  
em 11/09/2017